



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000116/2026
Processo: 11301-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal, André Mariano
Ementa: Dispõe sobre permissão para fechamento de loteamentos.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se do Projeto de Lei nº 116/2026, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Alberto de Mello e André Luiz Gomes Mariano, cuja proposição dispõe sobre permissão para fechamento de loteamentos.

Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com o artigo 72, inciso XVIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"[...] XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 1.357, de 11/01/2023)

a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;

g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência."

Manifesto ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No que diz respeito à competência desta Comissão, merece ser considerada a possibilidade de produção de impactos sociais sobre a organização e a integração do espaço urbano,



especialmente em razão da ampliação de áreas cercadas e submetidas a controle de acesso, ainda que inseridas em infraestrutura cuja manutenção e prestação de serviços permanecem vinculadas ao Poder Público.

Nesse contexto, é necessário atentar-se para a possibilidade de que a regulamentação tenha reflexos no sentido de disparidades socioespaciais e de desigualdades no acesso à urbanização. Assim, recomenda-se cautela para que a regulamentação não contribua para a consolidação de enclaves urbanos, em possível tensão com os princípios de integração territorial e do direito à cidade.

Não obstante, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2026.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

